



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/19, celebrada em 22 de Novembro de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.2. Fixação da Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, de acordo com o n.º de dependentes, relativo ao ano de 2019

Foi presente à reunião a proposta n.º 497/2019 do Senhor Presidente, datada de 15/11/2019, insita na informação 48/DAFM/19, da Divisão de Administração e Finanças que a seguir se transcreve:

"FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DE ACORDO COM O N.º DE DEPENDENTES, RELATIVO AO ANO DE 2019

A Lei 7-A/2016 de 30 de Março (LOE para 2016), alterou as regras de redução do valor do IMI a pagar pelos sujeitos passivos, que tem a seu encargo dependentes, aditando o Artigo 112º-A ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e, por inerência, revogando o n.º 13 do atual Artigo 112º.

Prevê o n.º 1 do novo Artigo 112º-A, da possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Numero de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3</i>	<i>70</i>

A redução do IMI, a deliberar pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI, concretamente, por transmissão eletrónica de dados até 31 Dezembro, para que a dedução tenha efeito na taxa de IMI, a ser cobrada no ano seguinte.

Para os municípios disporem de informação necessária para a deliberação desta redução de taxa, nomeadamente, para o apuramento da despesa fiscal, deve a AT comunicar os dados relativos ao n.º de dependentes, n.º de agregados, o valor patrimonial tributário (VPT) e a



MUNICÍPIO DE POMBAL

respetiva coleta, circunscrito a cada um dos municípios.

Para o concelho de Pombal, foram estes os dados disponibilizados pela AT:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2140
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO
(2): 159.611.798,72 €
COLETA IMI 2018 (3): 389.221,46 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 2
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 1943
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO
(2): 170.589.851,01 €
COLETA IMI 2018 (3): 409.776,97 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 232
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO
(2): 22.368.039,49 €
COLETA IMI 2018 (3): 51.282,53 €

Na senda do que vem sendo assumido pelo Município, no contributo para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, ao propor novamente para 2019, a aprovação da taxa de IMI para o mínimo permitido pelo CIMI, pretende de igual forma, dar continuidade ao apoio às famílias, pela razão do número de dependentes, propondo a redução na taxa de IMI, de acordo com a tabela estabelecida no CIMI, sem descuidar a sustentabilidade das finanças municipais, em linha com os princípios da boa gestão pública que sempre caracterizou o Município de Pombal.

Para fundamentar essa decisão, com base na taxa de IMI de 0,3% atualmente em vigor no Município, a despesa fiscal estimada é de Eur. 140.540, obtida no quadro seguinte:

Nº Agregados	Nº Dependentes	Dedução Fixa (em Eur.)	Despesa Fiscal
2.140	1	20,00	42.800,00
1.943	2	40,00	77.720,00
232	3 ou +	70,00	16.240,00
			136.760,00

Nestes termos, proponho:

- Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 1 do Artigo 112º-A do CIMI, a aprovação da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, em razão do nº de dependentes dos agregados familiares, com habitação própria e permanente, para o ano de 2019, nos seguintes termos:

1. Para os agregados familiares com 1 dependente; dedução fixa de Eur. 20,00 na taxa de



MUNICÍPIO DE POMBAL

IMI;

2. *Para os agregados familiares com 2 dependentes; dedução fixa de Eur. 40,00 na taxa de IMI;*
3. *Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes; dedução fixa de Eur. 70,00 na taxa de IMI;*

Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 18 de Novembro de 2019"

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 1 do Artigo 112º-A do CIMI, a aprovação da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, em razão do nº de dependentes dos agregados familiares, com habitação própria e permanente, para o ano de 2019, nos seguintes termos:

Para os agregados familiares com 1 dependente, dedução fixa de Eur. 20,00 na taxa de IMI;

Para os agregados familiares com 2 dependentes, dedução fixa de Eur. 40,00 na taxa de IMI;

Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes, dedução fixa de Eur. 70,00 na taxa de IMI;

Deliberou ainda solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.